Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5686/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/01795/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1318255 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PREFEITA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/AJ/2012 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : | MARCIA REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA - EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CARTA-CONVITE Nº 081/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS PARA ATENDER AS ATIVIDADES E EVENTOS DOS PROJETOS SOCIAIS DOS CRAS: SÃO JOÃO, RUTH FILGUEIRAS, VILA PILOTO, INTERLAGOS, BANDA MARCIAL E MUSICAL CRISTO REDENTOR, GRUPOS DA MELHOR IDADE, CENTRO DE CUIDADOS DIURNO, CRASE, “CORAÇÃO DE MÃE”, PELOTÃO MIRIM, AABB COMUNIDADE, PROGRAMA COLO DE MÃE E MÃE MENINA. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 77.580,00 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS PARA ATENDER AS ATIVIDADES E EVENTOS DOS PROJETOS SOCIAIS DOS CRAS: SÃO JOÃO, RUTH FILGUEIRAS, VILA PILOTO, INTERLAGOS, BANDA MARCIAL E MUSICAL CRISTO REDENTOR, GRUPOS DA MELHOR IDADE, CENTRO DE CUIDADOS DIURNO, CRASE, “CORAÇÃO DE MÃE”, PELOTÃO MIRIM, AABB COMUNIDADE, PROGRAMA COLO DE MÃE E MÃE MENINA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO A RESPONSÁVEL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 185/AJ/2012 (peça 28), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 081/2012, estando esta sob análise, a formalização contratual e o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001- 73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **MÁRCIA REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA - EPP,** CNPJ/MF nº 02.912.576/0001-50, representada neste ato pela Sra. Márcia Regina Golfetto de Oliveira Herédia, CPF/MF nº 023.533.408-14, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º,

10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, e § 4º, III, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à locação de 01 (um) ônibus para atender as atividades e eventos dos Projetos Sociais dos CRAS: São João, Ruth Filgueiras, Vila Piloto, Interlagos, Banda Marcial e Musical Cristo Redentor, Grupos da Melhor Idade, Centro de Cuidados Diurno, CRASE, "Coração de Mãe", Pelotão Mirim, AABB Comunidade, Programa Colo de Mãe e Mãe Menina, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 77.580,00 (setenta e sete mil e quinhentos e oitenta reais) e sua vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A Nota de Empenho nº 1682/2012, foi juntada aos autos à peça 30, no valor de R$ 77.580,00 (setenta e sete mil e quinhentos e oitenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 25/4/2012 (peça 29-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 17/5/2012 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–8793/2015 (peça 55), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 081/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 185/AJ/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e II, e artigo 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–6936/2015 (peça 56), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e termo aditivo em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, c/c o artigo 120, I e II, e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e aplicação de multa a Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal, nos termos do artigo 44, I, c/c o artigo 42, "caput", IV, da Lei Complementar nº 160/2012, pela remessa intempestiva de documentos a Corte de Contas, infringência a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

## II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 081/2012, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 185/AJ/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, ocasionando um óbice de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário, à análise e formalização da contratação, onde mesmo com o atraso temporal em sua remessa obrigatória da documentação a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena seu exame, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, tão pouco multa ao responsável, porém, sendo objeto de ressalva em seu julgamento.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que o disciplina, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 3/10/2012, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 181/AJ/2012 (peça 37-pág. 8-9), tendo por objeto prorrogar o contrato em questão por mais 6 (seis) meses, com seu término em 3/4/2013. Conjuntamente, foi apresentada a Nota de Empenho nº 4122/2013 (peça 37-pág. 12), haja vista que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 37-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 37-pág. 6), e instruída com o parecer jurídico (peça 37-pág. 5), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao presente contrato em 22/10/2012 (peça 37-pág. 11), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 13/11/2012 (peça 37-pág. 1), foi protocolada no último dia possível para tanto, portanto, observado o prazo quinzenal de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 081/2012 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 185/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001- 73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **MÁRCIA REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA - EPP,** CNPJ/MF nº 02.912.576/0001-50, representada neste ato pela Sra. Márcia Regina Golfetto de Oliveira Herédia, CPF/MF nº 023.533.408-14, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

**2 –** Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 185/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001- 73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **MÁRCIA REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA - EPP,** CNPJ/MF nº 02.912.576/0001-50, representada neste ato pela Sra. Márcia Regina Golfetto de Oliveira Herédia, CPF/MF nº 023.533.408-14, como Contratada;

**3 -** Pela recomendação a responsável, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

**4 -** Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

**5 -** Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**